# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL) - MESTRADO

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# TÍTULO I

# Dos Objetivos

Art. 10 - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (doravante denominado de PPGBIO) do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), compreendendo o Curso de Mestrado em Ciências Biológicas (Área de Concentração Biodiversidade Neotropical), tem por objetivos:

1. a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior no campo das Ciências Biológicas;
2. o desenvolvimento de pesquisas que gerem novos conhecimentos em Biodiversidade dos organismos neotropicais;
3. o fomento da produção intelectual e científica na área das Ciências Biológicas;

## TÍTULO II

# DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art 2o - O PPGBIO está estruturado nos termos da legislação vigente, das determinações que normatizam os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e deste Regulamento.

# Título iii

Da organização administrativa

## CAPÍTULO I

## DO COLEGIADO E SUA COMPETÊNCIA

Art 3o - O PPGBIO tem como órgão deliberativo o Colegiado do Programa, constituído pela totalidade de seus docentes permanentes e colaboradores e por um representante discente, e tem como órgão executivo a Coordenação.

 § 1o - A Coordenação do Programa é exercida pelo Coordenador ou por seu substituto legal, o Vice-Coordenador;

 § 2o – O Coordenador do Programa e o Vice-Coordenador são indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Reitor da UNIRIO, para um período de 2 (dois) anos, podendo ambos serem reconduzidos ao cargo por mais um período;

 § 3o - O Coordenador do Programa poderá nomear ou propor a formação de Comissões para auxiliá-lo nas tarefas acadêmicas e administrativas tais como, distribuição e gerenciamento de bolsas (Comissão de Bolsas); acompanhamento de desempenho discente (Comissão de Acompanhamento Acadêmico); planejamento financeiro e acompanhamento de desembolso dos recursos (Comissão de Finanças) e outras que se fizerem necessárias para exercerem tarefas específicas e temporárias ou assessorá-lo em assuntos pertinentes;

 § 4o - O representante do corpo discente no Colegiado é eleito anualmente pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

 § 5o - O Colegiado do PPGBIO reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Coordenador, bimestralmente e, extraordinariamente, em qualquer ocasião, por convocação do Coordenador ou por 2/5 de seus membros;

§ 6o - Em caso de impossibilidade de comparecimento por parte de membro do Colegiado, sua ausência deverá ser justificada e aceita pelos demais membros do Colegiado.

§ 7o – O Colegiado tomará suas deliberações pela maioria simples dos presentes;

§ 8o – O Colegiado tomará suas deliberações pela maioria simples dos presentes, com quórum mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de seus membros, nos temas: elaborar e alterar o Regulamento do Programa, estabelecer e redefinir o Projeto Acadêmico do Programa, e credenciar, recredenciar e descredenciar Docentes no Programa;

§ 9o – O Coordenador, ou em sua falta, o vice-Coordenador terá direito a mais um voto para desempate das decisões.

Art. 4o - É da competência do Colegiado do PPGBIO:

1. Indicar o Coordenador, escolhido entre os membros do corpo docente permanente citados no relatório anual do Programa e cadastrados no Banco de dados enviado à CAPES, ao término do ano letivo anterior ao processo de indicação, com dedicação mínima de 30 % de sua carga horária às atividades do Programa;
2. Aprovar o plano acadêmico, administrativo e financeiro anual do Programa;
3. Determinar as Linhas de pesquisa e Áreas de concentração do Programa;
4. Aprovar a indicação dos nomes de membros da Comissão de Seleção Discente, Comissão de Finanças, Comissão de Bolsas, e das Comissões de Acompanhamento Acadêmico e de Bancas Examinadoras de Defesa de Dissertação;
5. Deliberar sobre o número de vagas oferecidas anualmente para os ingressantes aprovados e classificados através de exame de seleção;
6. Definir a composição do corpo docente do Programa, apontando os professores ministrantes de disciplinas oferecidas em cada semestre e indicar seus representantes eventuais junto aos Conselhos;
7. Aprovar a indicação de novos docentes para o PPGBIO;
8. Aprovar a indicação do nome do Orientador da Dissertação, e Co-Orientador, quando houver, ou as solicitações de substituição de Professor Orientador;
9. Apreciar e autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para defesa da Dissertação que se fizer acompanhado de memorial analítico;
10. Deliberar sobre o número de orientandos por docente, por ano;
11. Aprovar alterações na Estrutura Curricular, nas Linhas de pesquisa e no Regulamento do Programa;
12. Discutir e aprovar o plano de aplicação financeira elaborado pelo Coordenador para cada ano fiscal.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR E SUA COMPETÊNCIA

Art. 5o - O PPGBIO é administrado pelo Coordenador, que será assessorado na Coordenação do Programa:

1. por um vice-Coordenador, este sendo substituto legal do coordenador e docente permanente do programa, cuja atuação deve pautar-se pelas normas aprovadas pelo Colegiado;
2. pela Secretaria Escolar de Pós-Graduação.

Art. 6o - É da competência do Coordenador do PPGBIO:

1. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
2. Elaborar o plano acadêmico, administrativo e financeiro do Programa a ser aprovado pelo Colegiado e zelar pela sua observância;
3. Coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Programa e elaborar o calendário acadêmico, grade e horários de disciplinas;
4. Indicar e submeter à aprovação do Colegiado o(s) professor(es) orientador(es), as Comissões (Seleção Discente, Finanças, Bolsas e Acompanhamento Acadêmico)e a composição das Bancas de Dissertação de Mestrado;
5. Encaminhar ao Colegiado propostas de alterações na Estrutura Curricular e no Regulamento do Programa;
6. Prorrogar, por motivo de força maior, o período letivo dedicado ao trabalho acadêmico efetivo;
7. Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos da Universidade;
8. Encaminhar às agências de fomento projetos de interesse do Programa;
9. Encaminhar ao Colegiado a solicitação de credenciamento de docentes para o PPGBIO;
10. Providenciar a atualização dos Bancos de dados do Programa e elaborar os relatórios anuais, incluindo o Coleta CAPES;
11. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, da administração Superior e de seus Conselhos, e zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e deste regulamento.

Art. 7o - Compete ao vice-Coordenador do PPGBIO auxiliar o Coordenador em suas tarefas e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 8o - O PPGBIO contará com o apoio de uma Secretaria Escolar de Pós-Graduação para a implementação das atividades administrativas, cabendo a esta:

I – Executar os serviços da Secretaria e outros que lhe sejam atribuídos pela Coordenação;

II – Manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente e discente;

III – Receber e processar as inscrições em edital de seleção discente e processar os pedidos de matrícula;

IV\_ Processar, informando ao coordenador, todos os requerimentos de estudantes matriculados;

V – Manter em dia inventário das instalações e equipamentos do curso;

VI – Preparar, assinando junto com o Coodenador do PPGBIO, documento relativo ao histórico escolar dos alunos;

VII- Secretariar as sessões destinadas à defesa de Dissertações;

VIII – Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina.

# Título iV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

## CAPÍTULO I

## DO CORPO DOCENTE - SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 9o - O corpo docente efetivo do PPGBIO é constituído por Professores Permanentes e Colaboradores, todos doutores, que desenvolvam atividades de ensino, projetos de pesquisa e extensão, vinculados às Linhas de Pesquisa do Programa e que estejam devidamente credenciados junto ao colegiado do PPGBIO.

 Parágrafo único - Aos professores doutores aposentados da UNIRIO, que pertenceram ao corpo docente do programa, são facultadas, na condição de colaboradores, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, orientação discente e composição de Comissões de análise e de Bancas de naturezas diversas vinculadas ao Programa.

Art. 10o - O corpo docente do PPGBIO poderá eventualmente ser integrado por convidados que desenvolvam, na condição de participantes, junto ao Programa atividades acadêmicas de duração definida, como participação em Comissões e Bancas, oferta de oficinas e disciplinas. Poderão integrar o corpo docente na condição de convidados:

1. Recém-doutores mantidos ou não por Programas implementados por agências de fomento;
2. Professores doutores ou pesquisadores visitantes mantidos por Programas específicos de agências de fomento;
3. Professores doutores provenientes de Instituições conveniadas ou não conveniadas;
4. Conferencistas.

Parágrafo único - Os bolsistas recém-doutores, os professores e pesquisadores visitantes serão aceitos no Programa, a critério do Colegiado, desde que o projeto de pesquisa e ou plano de trabalho sob sua responsabilidade seja compatível com uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 11o - São direitos do corpo docente efetivo do PPGBIO:

1. Integrar o Colegiado do Programa, na forma prevista por este Regulamento;
2. Participar dos projetos institucionais de pesquisa;
3. Propor projetos institucionais de pesquisa, pleiteando apoio para sua execução.

Art. 12o - São deveres do corpo docente efetivo do PPGBIO:

1. Ministrar pelo menos 45 horas em disciplinas do PPGBIO com regularidade mínima de dois anos;
2. Participar das atividades acadêmicas e administrativas do PPGBIO;
3. Exercer atividades de orientação (pelo menos uma orientação/co-orientação a cada triênio), desde que possua credenciamento legal para esta atividade;
4. Respeitar a disposição do Colegiado quanto ao número máximo de orientandos;
5. Participar das atividades de pesquisa institucional do PPGBIO;
6. Participar de Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado e Comissões (Seleção Discente, Finanças, Bolsas e Acompanhamento Acadêmico) do PPGBIO;
7. Apresentar à comunidade acadêmica e científica os resultados de suas investigações;
8. Informar anualmente à Secretaria da Coordenação sobre dados relativos à sua produção intelectual;
9. Entregar as avaliações dos alunos nos prazos estabelecidos pela Coordenação;
10. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 13o – A designação do Professor Orientador será feita pelo Colegiado, levando em conta a natureza do projeto apresentado pelo candidato, a disponibilidade de orientação e a eventual manifestação de preferência do candidato.

 § 1o – Em função da especificidade do projeto de Mestrado, o Professor Orientador poderá recomendar um co-orientador ou um segundo orientador desta ou de outra Instituição de pesquisa ou ensino, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGBIO.

 § 2o – Em qualquer fase da pesquisa, o Professor Orientador poderá requerer ao Colegiado a renúncia de sua tarefa de Orientador, desde que devidamente justificado, cabendo ao Colegiado a indicação de um novo.

Art. 14o – O credenciamento e o descredenciamento no corpo docente do PPGBIO serão realizados mediante a avaliação realizada pelo colegiado do PPGBIO seguindo critérios específicos.

## CAPÍTULO II

## DO CORPO DISCENTE

## SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 15o - O corpo discente do PPGBIO é constituído por alunos regularmente matriculados em disciplinas ou em fase de elaboração de dissertação.

Art. 16o - São direitos do corpo discente:

1. Contar com ofertas de disciplinas, em número e qualidade que viabilizem as diversas etapas do Programa;
2. Receber, ao longo do Programa, orientação condizente com o rumo dos seus estudos e no que se fizer necessário para a elaboração da sua Dissertação;
3. Participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
4. Ter um representante e um suplente, no Colegiado do Programa, eleito segundo as normas em vigor.
5. Até 12 meses antes do término da pesquisa e por motivo devidamente justificado, o pós-graduando poderá requerer ao Colegiado a mudança de Professor Orientador, desde que haja um substituto disponível.
6. Não havendo outro Professor Orientador disponível, o pós-graduando será desligado do Programa.

Art. 17o - São deveres do corpo discente:

1. Participar de todas as atividades do Programa determinadas pelos professores das disciplinas e as previstas neste Regulamento, cumprindo os requisitos correspondentes;
2. Apresentar o projeto de Dissertação (versão definitiva) no período de até 5 (cinco) meses após seu ingresso no curso (isto não exime o aluno de apresentar um pré-projeto para o seu ingresso no curso);
3. Apresentar um Seminário de Dissertação contendo o estado de desenvolvimento de seu projeto de pesquisa bem como os resultados parciais e situação acadêmica (total de créditos cursados, conceitos obtidos, produção científica) referente aos 7 (sete) primeiros meses do seu ingresso no PPGBIO;
4. Ter freqüência de pelo menos 75% do total de aulas ministradas em cada disciplina na qual estiver matriculado;
5. Cumprir o presente Regulamento, o Regimento do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e o Regimento da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

TÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

# CAPÍTULO I

# DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 18o - O PPGBIO organiza-se em torno de uma Área de Concentração (Biodiversidade Neotropical) e Linhas de pesquisa, propostas pelo Colegiado do Programa.

 Parágrafo único – Os projetos de pesquisa coordenados pelos docentes e os projetos de Dissertação de Mestrado deverão estar vinculados a uma das Linhas de Pesquisa do PPGBIO.

Art. 19o - Pelo seu caráter integrativo, a Área de concentração:

1. Abriga Linhas de pesquisa, às quais se vinculam os projetos de pesquisa do corpo docente e as atividades de extensão coordenados por professores do programa de pós-graduação, bem como os projetos de dissertação e atividades acadêmicas dos alunos, orientados por esses professores;
2. Sustenta a estrutura curricular das disciplinas oferecidas, agrupadas em torno de um núcleo comum ou separadas pelo domínio específico da área de concentração e das Linhas de pesquisa a ela vinculadas.

Art. 20o - Consideram-se Linhas de pesquisa os eixos de condução de projetos e atividades de pesquisa dos docentes e projetos de dissertação dos discentes do Programa; as Linhas de pesquisa são vinculadas às áreas de concentração, e a elas se reportam as disciplinas da grade curricular.

# CAPÍTULO II

# DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 21o - O PPGBIO apresenta uma estrutura curricular composta de (a) disciplinas (obrigatórias, optativas e/ou eletivas, que tanto se organizam em torno da Área de concentração, como contemplam interesses específicos das Linhas de pesquisa), (b) da elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado.

 § 1o - Têm natureza obrigatória as disciplinas de núcleo comum, cursadas por todos, no momento em que sejam oferecidas, necessárias ao desenvolvimento de estudos e à fundamentação do projeto, da pesquisa e da escrita de dissertação.

 § 2o - Têm natureza optativa as disciplinas que guardam afinidade com a Linha de Pesquisa a que se vincula o projeto de dissertação, de modo a propor reflexões pertinentes ao campo de especialidade a que se filia o projeto de dissertação do aluno; bem como a enriquecer a busca de conteúdos necessários à composição do trabalho final.

 § 3o - Será denominada eletiva a disciplina optativa cursada fora do Programa e que vise o enriquecimento curricular. As disciplinas eletivas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, de outra instituição, desde que em acordo com o docente orientador.

#### CAPÍTULO III

#### DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 22o - O crédito é a unidade básica de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 horas de atividades compreendendo aulas, seminários, pesquisas teóricas ou práticas e estudo dirigido.

Art. 23o - Para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Biológicas, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

1. Estar matriculado há, pelo menos, doze meses no PPGBIO;
2. Ter obtido um total de 30 (trinta) créditos, dos quais 20 (vinte) correspondentes aos créditos em disciplinas e 10 (dez) correspondentes à elaboração e defesa da Dissertação.
3. Ter sido aprovado pela banca examinadora na defesa de uma Dissertação;

Parágrafo único – O número mínimo de créditos em disciplinas deverá ser obtido nos 2 (dois) primeiros períodos do curso e os créditos de Pesquisa de dissertação, integralizados em até no máximo 03 períodos, de modo que a obtenção do título de Mestre em Biologia se realize em, no máximo, 05 períodos improrrogáveis.

#### CAPÍTULO IV

#### DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (DISSERTAÇÃO OU TESE)

Art. 24o – O aproveitamento de créditos em disciplina será concedido a partir da média ponderada, obtida pela multiplicação da nota atribuída pelo Professor à participação do aluno em atividades acadêmicas - seminários, pesquisa teórica ou prática, estudos dirigidos e monografia final - pelo número de créditos da disciplina.

Art. 25o – O período letivo tem a duração mínima prevista na legislação em vigor.

Art. 26o – A avaliação do desempenho em cada disciplina é feita pelo Professor responsável, considerando o conjunto das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo aluno.

Art. 27o – Os trabalhos discentes, bem como as pautas de freqüência e de aproveitamento de créditos em disciplinas, devem ser entregues na Secretaria de ensino do Programa em datas estabelecidas no calendário escolar anual.

Art. 28o – A avaliação de desempenho dos alunos cursando disciplinas será feita segundo a seguinte tabela de conceitos:

 9,0 a 10,0 - Excelente - A

 8,0 a 8,9 - Bom - B

 7,0 a 7,9 - Regular - C

 Abaixo de 7,0 - Deficiente - D

 - Incompleto - I

 § 1o - Serão considerados aprovados os alunos que lograrem os conceitos "A", "B" ou "C" nas disciplinas.

§ 2o - O Conceito "D" (abaixo de 7,0) representa a reprovação do aluno naquela disciplina.

§ 3o - O Conceito "I" (incompleto) será atribuído ao aluno que não tenha completado, por motivo justificado, a totalidade dos trabalhos escolares programados. Neste caso, será concedido um prazo para a complementação dos trabalhos, a critério do Professor ministrante da disciplina, não podendo ultrapassar 60 dias, quando será substituído automaticamente por "D", em caso de não cumprimento das tarefas devidas, ou em "A", "B" ou "C", a critério do Professor ministrante da disciplina.

§ 4o - Será atribuído o Conceito "J" ao aluno que abandonar uma disciplina em sua segunda metade, com a permissão do professor responsável pela disciplina; somente um Conceito "J" será permitido em cada disciplina.

 § 5o - Nenhum aproveitamento será considerado quando o estudante excluir a disciplina dentro do prazo previsto pela Coordenação do Programa.

Art. 29o – É reprovado por faltas (RP), o aluno que não tiver freqüência mínima de 75 (setenta e cinco) por cento no conjunto das atividades programadas para cada disciplina.

Art. 30o – É facultado ao aluno repetir as disciplinas de conceito "D". Prevalecendo o conceito de maior valor para registro no Histórico Escolar.

Art. 31º - Para acompanhamento do curso de cada discente será formada uma Comissão de Acompanhamento Discente formada por três professores, que atuará em 3 (três) ocasiões: na avaliação do projeto inicial de trabalho de conclusão de curso; no seminário de Dissertação; e na avaliação da forma final do mesmo.

§ 1o – A Comissão de Acompanhamento Discente deverá ser constituída por 2 (dois) professores integrantes do corpo docente do PPGBIO e 1 (um) professor doutor externo ao programa, para avaliação do Projeto Definitivo de Dissertação e avaliação do seminário de dissertação.

§ 2o – O orientador sugerirá composição da Comissão de Acompanhamento Discente para avaliação do projeto de trabalho de conclusão de curso, sem contudo participar dela.

§ 3o – A indicação para composição da Comissão de Acompanhamento Discente deverá ocorrer nos três primeiros meses de curso.

§ 4o – A Comissão de Acompanhamento Discente deverá ser formada por 2 (dois) docentes do PPGBIO e 1 (um) professor doutor externo ao programa.

§ 5o - A composição da Comissão de Acompanhamento Discente deverá, sempre que possível, manter-se a mesma ao longo do curso do Discente.

§ 6o - A avaliação do texto final da dissertação poderá ser realizada apenas pelos membros internos do corpo docente do PPGBIO.

§ 7o - A composição da Comissão de Acompanhamento Discente será aprovada pelo Colegiado do PPGBIO.

Art. 32o – Até 5 meses da data de ingresso no PPGBIO, o aluno deverá apresentar Projeto Definitivo de Dissertação acompanhado de termo atestando a concordância de seu orientador.

 § 1o - A Comissão de Acompanhamento Discente irá atribuir aos Projetos de Dissertação (versão definitiva) os conceitos “APTO” ou “NÃO-APTO”.

Art. 33o – Até 7 meses da data de ingresso no PPGBIO, o aluno deverá entregar Relatório de Atividades e, dentro de 30 (trinta) dias realizar Seminário de Dissertação, que constará das atividades realizadas no PPGBIO até aquele momento, bem como da descrição das atividades realizadas no âmbito de seu projeto de Dissertação e dos resultados parciais.

 § 1o - A Comissão irá atribuir aos Seminários de Dissertação os conceitos “APTO” ou “NÃO-APTO”.

§ 2o – Cabe ao Colegiado julgar pedidos de prorrogação do Seminário de Dissertação por mais um semestre impreterivelmente.

Art. 34o – A Dissertação de Mestrado, requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Biológicas, é trabalho que demonstra domínio do tema escolhido, relevância deste tema, levantamento crítico da bibliografia pertinente e organização sistematizada do conhecimento.

Art. 35 – A dissertação poderá ser elaborada no formato tradicional (monografia) ou no formato de capítulo representado por um ou mais artigos científicos, obedecendo às normas estabelecidas pelo PPGBIO. Os artigos científicos deveram ser elaborados durante o curso, aceitando-se manuscritos a serem submetidos a periódico indexado, sendo o candidato autor de todos os artigos e autor principal em pelo menos um dos artigos. A forma final da dissertação deverá ser avaliada pela Comissão de Acompanhamento Discente do PPGBIO, sendo enviada para a banca examinadora apenas após sua aprovação.

§ 1o A dissertação deverá ser enviada na forma de arquivo digital para a Comissão de Acompanhamento Discente do PPGBIO com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da defesa, tendo a mesma o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua avaliação.

§ 2o Após a aprovação pela Comissão de Acompanhamento Discente do PPGBIO e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da defesa, no mínimo quatro exemplares em papel e 1 arquivo digital contendo a dissertação em formato PDF devem ser encaminhadas à Coordenação do PPGBIO.

§ 3o Caso a Comissão de Acompanhamento Discente do PPGBIO não aprove o texto final da dissertação o discente deverá reformular o texto atendendo às recomendações da Comissão de Acompanhamento Discente do PPGBIO e reapresentá-lo à mesma comissão

Art. 36o – A defesa da Dissertação de Mestrado é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado, aprovada pelo Colegiado do PPGBIO.

§ 1o - A Banca Examinadora compõe-se de no mínimo três membros titulares:

1. Um professor orientador, que a preside;
2. No máximo um professor doutor do corpo docente do PPGBIO ou do quadro da UNIRIO;
3. Um ou dois professores doutores convidados (externos ao quadro do PPGBIO).

§ 2o - A Banca Examinadora da defesa da Dissertação contará com 1 (um) suplente, que faça parte do corpo docente do PPGBIO.

§ 3o – Cabe ao colegiado em caráter excepcional aprovar uma banca examinadora composta somente por membros do corpo docente do PPGBIO.

§ 4o – A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ocorrer no prazo de 24 meses após o início do curso, podendo ser prorrogada uma primeira vez por mais três meses a pedido do orientador e mais três meses uma segunda e última vez, a pedido do orientador.

Art. 37o – Os conceitos para aprovação da Dissertação de Mestrado são A ou B.

 § 1o - Poderá ser atribuído o conceito "com louvor" ao aluno que tenha obtido conceito A (excelente) de todos os examinadores e que tenha produzido trabalho considerado particularmente relevante.

§ 2o - A Banca Examinadora poderá aprovar a defesa da Dissertação de Mestrado condicionada a correções sugeridas pela mesma, a serem cumpridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias que, ultrapassado, representará a reprovação do candidato ao Mestrado.

 § 3o - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da defesa de Dissertação deverão ser entregues 3 (três) exemplares definitivos da Dissertação, devidamente editados e encadernados e de uma cópia em meio eletrônico com a totalidade do trabalho, segundo o formato estabelecido pelo PPGBIO,.

Art. 38o – O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do PPGBIO fará jus ao Diploma de Mestre em Ciências Biológicas.

TÍTULO VI

### DO REGIME ESCOLAR E DAS ATIVIDADES DOCENTES

# CAPÍTULO I

##### DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 39o – A inscrição de candidatos ao PPGBIO deve atender ao Edital de Exame de Seleção, elaborado pela Coordenação e por uma Comissão de Seleção Discente.

 Parágrafo único: O número de vagas anuais do Programa é definido pelo Colegiado do PPGBIO levando em conta o mínimo estipulado pelo Projeto Acadêmico aprovado pela CAPES, a capacidade de orientação do Programa e a oferta de disciplinas e, constará do Edital de Seleção.

Art. 40o – A elaboração, aplicação e correção do Exame de Seleção serão realizados pela Comissão de Seleção Discente e por uma Comissão de Recursos, constituídas por docentes do programa e indicadas pelo Coordenador, com a aprovação do Colegiado. Um mesmo docente não poderá participar de ambas as comissões.

 Parágrafo único: As comissões devem ser compostas de tal forma que nela estejam representadas as Linhas de Pesquisa previstas na organização curricular do PPGBIO.

Art. 41o – Os candidatos ao Exame de Seleção deverão apresentar requerimento de inscrição e os documentos abaixo relacionados:

1. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
2. Cópia do Histórico Escolar;
3. Cópia do Diploma do Curso de Graduação ou certidão de conclusão de Curso de Graduação;
4. *Curriculum vitae* na plataforma Lattes documentado;
5. Pré-Projeto de pesquisa da Dissertação de Mestrado;
6. 2 fotografias 3 x 4;
7. Cópia da carteira de identidade, CPF, titulo de eleitor e comprovante de participação na última eleição e certificado de reservista (somente para candidatos do sexo masculino);

Art. 42o – O Exame de Seleção para o Mestrado do PPGBIO constará das seguintes etapas:

1. Etapa I – análise de documentação e homologação das inscrições; ;
2. Etapa II - Provas (prova de títulos, prova dissertativa sobre temas baseados em bibliografia recomendada no Edital de seleção, prova de compreensão em língua estrangeira e prova oral).

Art. 43o – O ingresso no PPGBIO se dará após aprovação e classificação no Exame de Seleção, indicação de um Professor Orientador pelo Colegiado e matrícula realizada no prazo previsto pelo calendário escolar.

 § 1o - É considerado aprovado o candidato que obtiver média final igual ou superior a 7 (sete), desde que não tenha obtido nota inferior a 5 (cinco) em nenhuma das provas.

 § 2o - A classificação dos candidatos se faz na ordem decrescente da média final do Exame de Seleção e no limite da quantidade de vagas oferecidas.

 § 3o - Caso a proposta de pesquisa do candidato não se insira nas Linhas de Pesquisa do PPGBIO ou na especialidade e/ou interesse de nenhum Professor Orientador, o candidato não será aceito no Curso, independente de sua classificação no Exame de Seleção.

 § 4o – A Comissão de Seleção deve referendar os resultados da classificação final junto ao Colegiado do PPGBIO antes de sua divulgação.

# CAPÍTULO II

##### DA MATRÍCULA E OUTROS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 44o – A matrícula inicial dos alunos aprovados no Exame de Seleção e com Professor Orientador já designado, conforme estabelece este regulamento, será feita simultaneamente com a matrícula em disciplinas, atendendo às formalidades e calendário da UNIRIO.

 Parágrafo único: O vínculo de compromisso entre o Professor Orientador e, quando for o caso, Professor Co-orientador e o candidato ao título de Mestre será formalizado através de Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador e entregue à Secretaria do PPGBIO no momento da matrícula.

Art. 45o – A cada semestre letivo, o aluno deverá inscrever-se, no mínimo, em uma disciplina, com o acordo de seu Professor Orientador.

§ 1o - Completados todos os créditos em disciplina, o aluno deverá se matricular em Pesquisa de Dissertação de Mestrado, com o fim de manter-se vinculado ao Curso.

§ 2o – A cada final de semestre letivo e até a apresentação da Dissertação, o aluno apresentará à coordenação do Programa um relatório semestral de suas atividades acadêmicas, aprovado pelo seu Professor Orientador.

Art. 46o – É facultada a matrícula para a obtenção de até 30% dos créditos de disciplinas optativas e eletivas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados ou com conceito igual ou superior a 3 (três), desde que previamente aprovada pelo Professor Orientador, através de documento oficial assinado pelo Coordenador.

Art. 47o – O trancamento de matrícula será permitido por até 1 (um) período letivo e será realizado apenas na data prevista no calendário escolar, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão do curso.

 Parágrafo único: O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer à bolsa institucional.

Art. 48o – Será desligado do Programa o aluno que:

1. Não realizar sua matrícula semestral;
2. Não obtiver créditos em disciplinas por 1 (um) semestre;
3. Ultrapassar o prazo para a defesa da Dissertação de Mestrado;
4. Infringir o Regulamento da UNIRIO ou o presente Regulamento;
5. Cometer grave falta disciplinar;
6. Plagiar trabalhos acadêmicos;
7. Exceder o prazo para a integralização do Curso, conforme previsto no Art. 23, alínea "c" deste regulamento.

 Parágrafo único – Em todos os casos acima caberá recurso por parte do aluno ao Colegiado do PPGBIO ou à instância superior.

Art. 49o – Os alunos que tenham sido desligados do Programa após a integralização de créditos em disciplina só poderão reingressar no Programa mediante avaliação do Colegiado, que julgará o mérito da situação, ouvido o Professor Orientador e estabelecerá prazo máximo para a apresentação do trabalho final.

Art. 50o – É facultada a matrícula em disciplinas isoladas do PPGBIO:

I – a alunos regularmente matriculados em Programas de outras instituições, reconhecidos pela CAPES, dentro do limite de vagas de cada disciplina, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador de seu Programa de origem;

II – a alunos especiais, sem vínculo com pós-graduação, portadores de diploma de 3º grau, desde que aceitos pelo professor responsável pela disciplina e pelo coordenador do PPGBIO.

TÍTULO VII

###  DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 51o – Os recursos financeiros serão provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências fomentadoras de Programas de Pós-Graduação, além de recursos oriundos de Programas especiais de fomento à pesquisa ou extensão. Será constituída uma Comissão de Finanças, com a participação de pelo menos dois docentes do programa, um representante discente e do coordenador do PPGBIO para o gerenciamento dos recursos financeiros.

 Parágrafo único – A cobrança de taxas e emolumentos relativos ao Programa obedecerá ao estabelecido na tabela aprovada pelos órgãos competentes e às normas gerais de administração financeira da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

TÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52o – Este Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

1. Em obediência aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro;
2. Por iniciativa da Coordenação ou do Colegiado do PPGBIO, respeitando-se o quórum mínimo de 50% para efetivamente conduzir quaisquer mudanças no mesmo.

Art. 53o – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGBIO.

Art. 54o – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO, após sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.